

Ajuste Direto

N.º 0035-DGCP-2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços jurídicos para análise de processos de contratação pública e elaboração de check-list de verificação”, para o COMPETE2020, conforme o Anexo I, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Forma e Local da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar serão executados pela entidade adjudicatária em articulação com os gestores do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser nas instalações da entidade adjudicatária, havendo necessidade de deslocação às instalações da entidade adjudicante, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, para a ação inicial de lançamento dos trabalhos e sempre que esta entidade considerar necessário para efeitos de monitorização dos trabalhos em curso e reuniões que se mostrem fundamentais para a execução da prestação dos serviços.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início no dia seguinte da data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2022, ou até à execução integral do mesmo, caso ocorra antes do limite temporal estipulado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de um total estimado de pedidos de análise é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos seguintes limites de referência unitário por tipo de procedimento pré-contratual e tendo em conta a estimativa de procedimentos a verificar:

Tipo de procedimento pré-contratual	Preço máximo por procedimento a auditar/Check-list a elaborar (os valores são abaixo indicados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor)	Estimativa de procedimentos a verificar
Ajuste direto	350,00€	20
Consulta prévia (adotada ao abrigo do CCP)	500,00€	10
Consulta prévia (adotada ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou no âmbito dos setores especiais se de valor igual ou superior aos limiares aplicáveis aos setores clássicos)	650,00€	5
Concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, sistema de aquisição dinâmico ou sistema de qualificação de valor inferior a € 5.000.000,00	750,00€	3
Concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, sistema de aquisição dinâmico ou sistema de qualificação de	1.000,00€	2

valor igual ou superior a € 5.000.000,0		
--	--	--

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente, administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais para além de custos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE/Compete2020, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. A faturação será mensal e calculada em função do n.º de contratos analisados e validados pelo gestor do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
5. A fatura será emitida em nome da SGMEM/COMPETE2020/ GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de realizar as tarefas de análise de cada contrato e respetivo procedimento pré-contratual, com o preenchimento da Check-list em uso.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a possuir uma equipa técnica, com qualificação mínima de licenciatura, afeta à análise dos contratos, não inferior a 2 licenciados em direito, e competências adequadas.
4. A referida equipa deve ser coordenada por um dos elementos, que será o ponto de contacto entre os contraentes.
5. A entidade adjudicatária deverá, em fase de execução do contrato, salvaguardar a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos seus colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pela entidade adjudicatária, pela subscrição das declarações nos termos dos Anexos II e III do presente caderno de encargos, por forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses.
6. Estas declarações têm como base os processos que irão ser analisados pela entidade adjudicatária, que depois de assegurar que não existe conflito de interesses, os técnicos que irão efetuar essa mesma avaliação terão igualmente que assinar essa declaração.
7. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do COMPETE 2020.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 5.ª.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a aquisição de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
4. Comunicar com uma semana de antecedência à entidade adjudicatária o número de contratos e respetivos procedimentos pré-contratuais a analisar, de acordo com o mencionado no Anexo I – Especificações técnicas.
5. Disponibilizar o acesso a todas as plataformas informáticas e base de dados imprescindíveis para efetuar os serviços pretendidos, de acordo com o mencionado no Anexo I – Especificações técnicas.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante para os efeitos previstos no artigo 290.º-A designa a Dra. Rosário Gama, gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a aquisição de serviços do contrato a celebrar, e o Mestre Francisco Ramirez, é designado a título suplente.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo e garantir confidencialidade sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Aquisição de serviços jurídicos para análise de processos de contratação pública e elaboração de check-list de verificação.

I. Objetivos do trabalho

1. Os trabalhos a desenvolver correspondem às tarefas de análise, estudo e preenchimento de check-list de verificação de procedimentos pré-contratuais no âmbito do Programa REACT e dos Projetos cofinanciados no âmbito da Unidade de Infraestruturas.
2. Os trabalhos a desenvolver são registados na Check-list em uso e que será disponibilizada após adjudicação do serviço pretendido.
3. A Check-list deverá ser totalmente preenchida em todos os itens objeto de análise, com a devida fundamentação e junção de documentação sempre que possível.
4. Para a realização dos trabalhos acima referidos a entidade adjudicatária deve assegurar meios materiais necessários, sendo disponibilizados pela entidade adjudicante, o acesso através de VPN da informação constante no SGO (Sistema de Informação do COMPETE 2020) sobre os projetos cujas operações irão incidir e a outros sistemas adequados.

II. Equipa técnica

1. A equipa técnica a afetar a este projeto deverá possuir qualificação mínima de licenciatura em Direito e deve ser composta, no mínimo, não inferior a 2 técnicos, com competências nas áreas do direito administrativo e em especial, Contratação Pública.
2. A referida equipa deve ser coordenada por um dos seus elementos.
3. A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 disponibiliza o apoio técnico e os meios técnicos de supervisão aos trabalhos desenvolvidos.

III. Formação

1. A formação inicial é prestada a todos os técnicos que venham a integrar a equipa e apenas esses deverão prestar os serviços durante a vigência do contrato, cabendo à entidade adjudicatária a disponibilização dos técnicos necessários para a realizar dessa formação.
2. A formação inicial é prestada nas instalações da entidade adjudicante durante 2 dias ou através da plataforma TEAMS.

IV. Calendário do trabalho

1. Os trabalhos são solicitados no máximo duas vezes por semana, devendo a sua conclusão ser apresentada no prazo máximo de 1 semana.
2. Em situações específicas pode a entidade adjudicante definir prazo superior para a entrega dos trabalhos.

V. Local e prazo

1. A prestação dos serviços decorrerá nas instalações do adjudicatário com exceção da formação inicial e das reuniões de acompanhamento e em casos devidamente justificados.
2. O trabalho pode não ser prestado de forma ininterrupta durante o período de duração do contrato, uma vez que os serviços são prestados em função dos blocos de trabalho definidos pela entidade adjudicante.

ANEXO II

Minuta de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE CONFIDENCIALIDADE – Lista de pedidos de pagamentos

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do adjudicatário) no âmbito do contrato de aquisição de serviços para a verificação documental e financeira da declaração de despesa e avaliação final dos objetivos de projetos concluídos no âmbito do Portugal 2020.

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres emergentes do contrato acima referido e os interesses particulares do (identificação do adjudicatário), ou de um dos seus colaboradores, numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe estão cometidas.

Assim, o declarante (responsável do adjudicatário) afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito dos pedidos de pagamento da lista em anexo.

Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenho acesso no âmbito do processo de avaliação e acompanhamento, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante esses procedimentos.

Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrente do contrato de aquisição de serviços para o contrato de aquisição de serviços para a verificação física, documental e financeira da declaração de despesa e avaliação final dos objetivos de projetos concluídos no âmbito do Portugal 2020, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu

conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de solicitar a reafecção de projetos caso as condições subjacentes à presente declaração se venham a alterar.

Assinatura

ANEXO III

Minuta de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES – Pedido de pagamento

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do adjudicatário) no âmbito do contrato de aquisição de serviços para a verificação documental e financeira da declaração de despesa e avaliação final dos objetivos de projetos concluídos no âmbito do Portugal 2020.

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres emergentes do contrato acima referido e os interesses particulares do (identificação do adjudicatário), ou de um dos seus colaboradores, numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe estão cometidas.

Assim, o declarante (técnico) afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito do projeto nº(identificação do código do projeto)

Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenho acesso no âmbito do processo de avaliação e acompanhamento, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante esses procedimentos.

Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrente do contrato de aquisição de serviços para o contrato de aquisição de serviços para a verificação física, documental e financeira da declaração de despesa e avaliação final dos objetivos de projetos concluídos no âmbito do Portugal 2020, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de solicitar a reafecção de projetos caso as condições subjacentes à presente declaração se venham a alterar.

Declaro a ausência de conflito de interesses em conformidade com a presente declaração para o projeto (Identificação do projeto)

assinatura